



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 236/2025.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta-MT, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Acrescenta **§ 6º**, ao **art. 13** e **Subseção I-A**, com os artigos **14-B**, **14C**, **14D**, **14E**, **14F**, **14G** e **14-H**; na Lei Complementar nº 002/2005, que terão a seguinte redação:

“-----

Art. 13. (...)

§ 6º. Para os fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerado, de forma integral, o valor do Adicional de Assistência Financeira – AAF instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, regulamentado no âmbito do Município de Paranaíta/MT pela Lei Municipal nº 203, de 21 de dezembro de 2023.

Subseção I-A

Da Aposentadoria Especial

Art. 14-B. Será concedida aposentadoria especial ao servidor titular de cargo efetivo submetido a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, desde que exercidas de forma permanente, não ocasional nem intermitente, durante o tempo mínimo exigido em lei.

§ 1º. A comprovação da exposição a agentes nocivos será feita mediante laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), elaborado por profissional legalmente habilitado, com base na legislação vigente à época da prestação do serviço.

§ 2º. A aposentadoria especial será concedida com fundamento na Constituição Federal, na forma da legislação complementar, observada a legislação federal aplicável aos RPPS.

Art. 14-C. O tempo mínimo de efetiva exposição aos agentes nocivos será de:

I – 15 (quinze) anos, quando se tratar de atividades de risco máximo à integridade física;

II – 20 (vinte) anos, quando se tratar de atividades de risco moderado;

III – 25 (vinte e cinco) anos, quando se tratar de atividades com risco leve à saúde.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Parágrafo único. A classificação da atividade e o grau de risco observarão os parâmetros definidos pela legislação previdenciária federal e pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 14-D. O servidor deverá instruir o pedido de aposentadoria especial com:

I – cópia dos laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT);

II – perfil profissiográfico previdenciário (PPP);

III – outros documentos que comprovem a efetiva exposição aos agentes nocivos no exercício das funções;

IV – declaração do órgão ou entidade de lotação com descrição detalhada das atribuições exercidas.

Art. 14-E. O servidor aposentado com fundamento nesta Subseção fica impedido de retornar ao exercício das mesmas atividades ou de firmar contrato com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para prestação de serviços na mesma função ou atividade que motivou a aposentadoria especial.

Parágrafo único. O descumprimento desta norma ensejará o cancelamento da aposentadoria especial, com obrigação de devolução dos valores indevidamente recebidos e apuração de responsabilidades nos termos legais.

Art. 14-F. A aposentadoria especial não se aplica a ocupantes exclusivamente de cargos em comissão ou empregos públicos contratados sem vínculo efetivo com o Município.

Art. 14-G. A concessão da aposentadoria especial será precedida de análise técnica e jurídica pelo Instituto de Previdência do Município de Paranaíta – PARANAPREV, e dependerá de análise do seu Conselho Administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa em caso de indeferimento.

Art. 14-H. O disposto nesta Subseção poderá ser regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

-----"

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Complementar Municipal Nº 002/2005, com as alterações oriundas da presente Lei, permanecendo em vigências os demais dispositivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 05 de setembro de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT